

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
GABINETE DA REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA
E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Ofício-Circular Nº. 66/2012/IF Baiano/GAB.

Salvador, 10 de agosto de 2012.

Aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais e Diretores Sistêmicos

Assunto: Implantação de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para os servidores Técnico-Administrativos – solicita adoção de procedimentos devidamente justificados

Prezados Senhores,

Em referência à jornada de trabalho de 30 (tinta) horas semanais para os servidores técnico-administrativos, regulamentada através da Resolução nº 16, de 10 de agosto de 2010, retificada através da Resolução nº 20, de 22 de outubro de 2010 (vide cópias em anexo), torna-se de grande relevância adoção dos seguintes procedimentos, visando utilização de parâmetros uniformes no âmbito deste Instituto:

1. Conforme prevê a legislação, a concessão de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deve atender às necessidades de atendimento ao público e funcionamento eficaz de todos os setores, nos termos do Decreto nº 4.836/2003 e das Resoluções supramencionadas.
2. Para que não ocorram tratamentos diferenciados quanto à concessão da referida jornada, os pró-reitores, diretores gerais e diretores sistêmicos deverão justificar em processo devidamente formalizado a razão/motivo da não concessão da jornada.
3. Quanto da concessão da jornada de 30 (trinta) horas, deverá constar a razão/motivo que respalda a concessão da jornada.
4. A concessão da jornada de 30 (trinta) horas está vinculada diretamente ao setor de lotação do servidor, conforme estabelece a legislação vigente.
5. Face ao exposto, deverá ser expedida Portaria indicando todos os setores contemplados pela jornada de 30 (trinta) horas, bem como listando os setores não contemplados, com as devidas justificativas fundamentadas.
6. Esses procedimentos têm como finalidade promover maior transparência e isonomia no âmbito deste Instituto.
7. Esses procedimentos entrarão em vigor a partir da data de publicação deste Ofício.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO EDSON MOURA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria
CONSELHO SUPERIOR
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3188-0001 – E-mail: gabinete@ifbbaiano.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 6986/2009 e, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 17/08/2010, **RESOLVE:**

Regulamentar a implantação da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Baiano será de seis horas diárias ininterruptas e carga horária semanal de trinta horas, dispensando o intervalo para refeições, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O servidor submetido ao horário estabelecido no Caput deste artigo terá direito a 15 minutos de intervalo.

Art. 2º - O ajuste de cada Setor do Instituto ao regime de jornada ininterrupta, conforme Artigo 1º deste regulamento instituído por Portaria, observado o interesse do serviço e a adequação às conveniências e às peculiaridades da Instituição, devendo ser informado a Diretoria de Gestão de Pessoas e ser afixada a escala nominal dos servidores neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, nas dependências da Instituição, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro permanentemente atualizado, considerando os turnos:

1) matutino, das 7h30min às 13h30min;

II) vespertino, das 12h30min às 18h30min;

III) noturno, das 16h30min às 22h30min.

Parágrafo Único – Será da responsabilidade da chefia imediata do Setor a atualização contínua da escala de expediente dos servidores.

Art. 3º - Visando ao atendimento de situações específicas, as Diretorias poderão estabelecer turnos diferenciados para servidor ou grupo de servidores, desde que devidamente fundamentado e justificado, mediante autorização da Direção Geral da Instituição, respeitados os termos do Decreto nº 4.836, de 09/09/03.

Art. 4º - Sob nenhuma hipótese, prevalecerá o interesse do servidor sobre a necessidade institucional, cabendo às chefias imediatas relatarem às Diretorias e ao Núcleo de Apoio de Gestão de Pessoas os descumprimentos de horário no turno de jornada de 6 horas diárias ininterruptas de trabalho de servidores, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Primeiro - O controle de frequência do servidor administrativo deverá ser diário

§ 2º A tentativa de burlar as normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o servidor ou chefe imediato conforme o disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º - O expediente em todos os setores da Instituição será ininterrupto, ressalvadas situações especiais, devidamente fundamentadas e justificadas, através de Portaria.

Art. 6º - A Diretoria de Gestão de Pessoas e Núcleos de Apoio à Gestão de Pessoas dos campi, procederão os encaminhamentos administrativos necessários à implantação e avaliação permanente dessa jornada de trabalho, inclusive, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 4.836.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.


Nilton de Santana dos Santos

Presidente Substituto



Eduardo Cezar A. Lavinsky

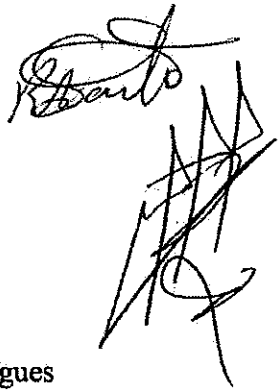

Adrião Barbosa Fonseca


Ana Laura Borba de A. Gayão

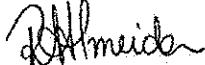

Cristiane Amred Guerreiro


Marco Antônio Reis Rodrigues

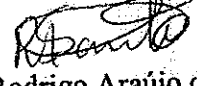

Bianco Alves de Melo Neto

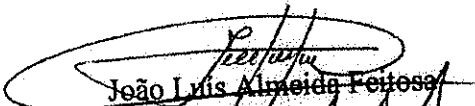


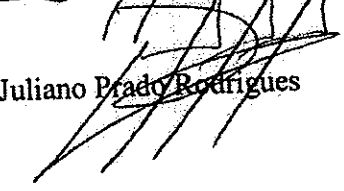




Rosilene Alves de Almeida

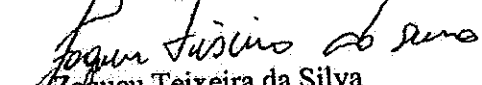

Elias Seles Ferreira


Rodrigo Araújo dos Santos


João Luis Almeida Feitosa


Juliano Prado Rodrigues


Enaide Maciel Beserra Dias


Zaquie Teixeira da Silva


Welinton Cley Bispo do Rosário


Francisco Harley de O. Mendonça



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 22/10/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a RESOLUÇÃO Nº 16, de 18 de agosto de 2010, mediante as justificativas apresentadas e discutidas em reunião, havendo a exclusão/retificação do teor do artigo 5º - onde se lê:

“o expediente em todos os setores da Instituição será ininterrupto, ressalvadas situações especiais, devidamente justificadas, através de Portaria”;

leia-se:

“os detentores de funções de confiança (FG's e CD's) não poderão aderir à jornada de 30 horas semanais de trabalho”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

Presidente

EDUARDO CEZAR A. LAVINSKY

CRISTIANE ARMED GUEIREIRO

MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES

JOSÉ MARCOS CHAVES MENEZES


JOSÉ CARLOS FERREIRA MENK


ELIAS SELES FERREIRA

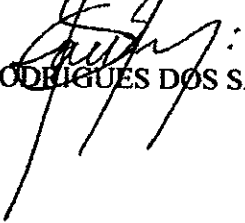

RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS


JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA


ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS


ZAQUEU TEIXEIRA DA SILVA


WELINTON CLEY BISPO DO ROSÁRIO


ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.9.2003